



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1525/2024

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de demanda judicial com solicitação de fornecimento de bomba de infusão de insulina (Medtronic/Minimed™ Paradigm® Real-Time MMT-722) e seus acessórios e do medicamento Insulina Asparte (Novorapid®) ou Insulina Lispro (Humalog®) (Evento 1, INIC1, Páginas 13 e 139).

Acostados em (Evento 1, INIC1, Páginas 51 a 55 e 213 a 216), constam PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1220/2018, elaborado em 20 de abril de 2018 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2247/2018, elaborado em 26 de julho de 2018, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora; à indicação e à disponibilização de bomba de infusão de insulina (Medtronic/Minimed™ Paradigm® Real-Time MMT-722) e seus acessórios e de Insulina Asparte (Novorapid®) ou Insulina Lispro (Humalog®) pleitos no âmbito do SUS.

Após emissão do Parecer supracitado, foi acostado novo laudo (Evento 3, PROCJUDIC2, Página 265), assinado pela [NOME] [REGISTRO], não havendo mudança do quadro clínico e conduta terapêutica para a Autora. Assim, reitera-se ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1220/2018 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2247/2018 (Evento 1, INIC1, Páginas 51 a 55 e 213 a 216).

Destaca-se que a bomba de insulina e seus acessórios apesar de necessário para o tratamento da Autora, não é imprescindível. Isto decorre do fato, de não se configurar item essencial em seu tratamento, pois pode ser realizado através de múltiplas doses de insulininas aplicadas por via subcutânea durante o dia (esquema padronizado pelo SUS) ou sistema de infusão contínua de insulina (sistema não padronizado pelo SUS), sendo ambas eficazes no tratamento dos pacientes diabéticos.

Quanto ao questionamento acerca da inserção da Autora nos sistemas de regulação para o fornecimento de bomba de insulina, reitera-se ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1220/2018, que tal equipamento não está padronizado no SUS, dessa forma não possui fornecimento por sistema de regulação.

É o Parecer

À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.